

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2642, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.  
Dispõe sobre o Quadro Permanente da  
Câmara Municipal de Ituiutaba, esta-  
belece o plano de pagamento e dá ou-  
tras providências.

00197

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

**Das Disposições Gerais**

Art.19 - Com o objetivo de executar os serviços de sua competência, o Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Ituiutaba, instituído pela Lei nº 1773, de 20 de outubro de 1976, passará a ser regido por esta lei.

Art.20 - Para os efeitos desta lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário;

II - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, transitória ou eventualmente, a servidor contratado;

III - Classe é o conjunto de cargos e funções com a mesma denominação e especificações descritas;

IV - Grupo Ocupacional é o conjunto de classes caracterizado quanto ao tipo de desempenho e grau de escolaridade exigidos para a realização do trabalho;

V - Tabela de Cargos ou Funções é o conjunto de classes, parte de um Quadro caracterizado quanto à forma de provimento ou regime jurídico;

VI - Quadro é o conjunto descritivo que fixa, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do todo ou parte do Serviço da Secretaria da Câmara Municipal;

VII - Repartição é uma secretaria ou órgão autônomo da administração pública direta do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II

**Da Composição do Quadro Permanente**

Art.30 - O Quadro Permanente é composto dos seguintes quadros específicos:

I - Quadro Geral - compreende toda a composição de tabelas, classes, cargos e funções fixados para a administração da Secretaria da Câmara Municipal;



II - Quadro Setorial de Lotação - compreende a composição de tabelas, classes, cargos e funções fixados para uma repartição.

Parágrafo Único - O Quadro Geral é o constante do Anexo I, desta lei.

Art.4º - Os Quadros Específicos são compostos das seguintes tabelas:

I - tabela de cargos de chefia e direção;

II - tabela de cargos de provimento efetivo;

III - tabela de funções contratuais.

Art.5º - Integram as respectivas tabelas e quadros as classes constantes dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Direção Superior - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, da mais alta hierarquia da Secretaria da Câmara Municipal, cujas atribuições consistem no exercício do comando e realização de tarefas e trabalhos que visem ao estabelecimento de objetivos, programas e normas gerais ou específicas, através da tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle;

II - Grupo de Coordenação e Supervisão - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjunto de atividades, bem como execução especial, desempenhada com relativa autonomia, sob regime de confiança da autoridade a que esteja diretamente subordinada;

III - Grupo de Nível Superior - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos de natureza profissional de nível superior;

IV - Grupo de Nível de 2º Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos de nível de 3ª série do 2º grau de ensino;

V - Grupo de Nível de Primeiro Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos de nível de oitava série do primeiro grau de ensino;

VI - Grupo de Nível Elementar - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos equivalentes à quarta série do primeiro grau de ensino;

VII - Grupo Especial - é constituído por classes de cargos cujas atribuições são inerentes ao trabalho de diversos níveis hierárquicos, correspondentes às respectivas faixas de vencimentos ou salários, nos termos da Lei nº 2071, de 06 de maio de 1981.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00190

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 03

Art.6º - As classes que constituem os Grupos Ocupacionais e que integram o Quadro Permanente são as constantes do Anexo I, desta lei, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas, visando ao atendimento de atividade dos serviços de obras, administrativos, técnicos ou especializados.

§ 2º - Os salários das funções contratuais são os dos símbolos estabelecidos nas respectivas especificações de classes indicadas no Anexo I.

Art.7º - As classes do Quadro Permanente podem ter denominação genérica.

Parágrafo Único - A denominação genérica da classes pode ser acrescida de outra complementar à respectiva área de atuação, correspondente a uma especialização.

Art.8º - As especificações de classe do Quadro Permanente serão aprovadas mediante Resolução da Mesa da Câmara, devendo dela constar, pelo menos:

I - Objetivos;

II - qualificação para o provimento.

Parágrafo Único - As especificações de classes aprovadas em Resolução de Mesa da Câmara passam a fazer parte desta lei, podendo as mesmas ser acrescentadas de outras por ela criadas.

Art.9º - As qualificações constantes das especificações de classes, quando referentes à classes de profissões regulamentares, são consideradas como desejáveis.

Art.10 - Os cargos das tabelas de cargos de Chefia e Direção são de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo faz-se mediante livre escolha da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Anexo I, desta lei.

§ 2º - No ato do recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da respectiva especificação de classe.

Art.11 - O ocupante do cargo de provimento em comissão fica, automaticamente, exonerado do respectivo cargo, se, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do mandato da autoridade que o nomeou, não for confirmado no mesmo cargo em comissão pela autoridade que substituir a primeira.

Art.12 - O provimento de cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.



Art.13 - O concurso público será promovido pela Mesa da Câmara Municipal e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art.14 - As funções contratuais somente serão providas mediante admissão autorizada em Resolução da Mesa, a qual estabelecerá:

- I - classe da função contratual;
- II - o salário atribuído;
- III - o prazo de duração do contrato, que não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro;
- IV - a dotação orçamentária;
- V - a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - A solicitação para contratação deverá ter justificativa fundamentada, do titular da repartição onde houver necessidade, para a realização de atividades de natureza administrativa, técnica especializada ou de obras.

Art.15 - O provimento de cargo ou função do Quadro Permanente se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos ou salários de cada classe.

Parágrafo Único - Para o cálculo da retribuição de que trata o artigo, são excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo individual, abono de natal e representação.

### CAPÍTULO III

#### Da Remuneração

Art.16 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento ou salário com os adicionais e as gratificações devidas ao funcionário ou servidor contratado, na forma desta lei, pelo efetivo exercício do cargo ou função contratual.

#### Seção I

#### Do Vencimento ou Salário

Art.17 - Vencimento ou Salário é o valor mensal atribuído ao funcionário ou servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função contratual.

§ 1º - O Anexo I contém os símbolos de vencimentos ou salários correspondentes a cada classe.

§ 2º - Os valores dos símbolos de vencimentos ou salários são os indicados na tabela constante dos Anexos II e III, desta lei.

Art.18 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento ou salário corresponde a :

- I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho;
- II - jornada inferior a fixada no Inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde e registrada na respectiva especificação de classe.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00201

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 05

Parágrafo Único - O valor do vencimento ou salário referente à jornada inferior a 8(oito) horas, não caracterizada na forma do artigo, Inciso II, será fixada proporcionalmente.

Art.19 - Os vencimentos e salários dos atuais servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba passam a ser os indicados nas tabelas constantes dos Anexos II e III, desta lei, observada a seguinte forma de ajustamento:

I - será obtida a correspondência entre o valor do atual vencimento ou salário percebido pelo servidor e o valor coincidente ou, na impossibilidade, ao valor superior mais próximo encontrado na tabela constante do Anexo III, desta lei;

II - obtida a correspondência de valores, conforme o disposto no Inciso I, o respectivo símbolo será o indicador da posição, na qual o servidor terá o seu vencimento ou salário ajustado à tabela do Anexo II, desta lei.

III - para efeitos de obtenção da correspondência de valores será considerada a retribuição percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupar ou função contratual exercida excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo à produção individual e o abono de natal;

IV - a correspondência de que trata o artigo e seus incisos será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Câmara.

## Seção II

**Dos Adicionais**

Art.20 - Os adicionais são pagos, em razão do tempo de serviço, ao funcionário efetivo ou comissionado:

I - a 5(cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, na razão de 10%(dez por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo funcionário;

II - por 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, na Secretaria da Câmara Municipal de Ituiutaba, na razão de 1/6(hum sexto) da remuneração do cargo ocupado pelo funcionário.

Art.21 - Ao servidor ocupante de função contratual, que completar cada 5(cinco) anos de serviços prestados à Câmara Municipal de Ituiutaba, será concedido um adicional de 10%(dez por cento) calculado sobre o seu salário.

Parágrafo Único - O tempo de serviço completado antes da vigência desta lei, somente será computado para a contagem dos quinquênios, sendo vedado o direito de receber os adicionais em atraso.

## Seção III

**Das Gratificações**

Art.22 - As gratificações são de:

I - estímulo à produção individual, nos termos de regulamento aprovado por decreto;



Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 06

II - abono de natal, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

De Outras Vantagens Pecuniárias

Art.23 - O servidor poderá receber, além da remuneração, as seguintes vantagens, de acordo com o regulamento:

I - retribuição pela participação:

a) em órgão de deliberação coletiva, por reunião a que comparecer;

b) em execução de convênio, celebrado com entidade do governo de esfera diferente, para a realização de programas de interesse comum.

II - indenizações:

a) diária;

b) ajuda de custo.

III - honorários:

a) pelo exercício de atividades de auxiliar ou membro de banca e de comissão de concurso;

b) pela elaboração de trabalhos técnicos e especiais, de interesse do Serviço Público Municipal, desde que não correspondam às atribuições do cargo ocupado.

Parágrafo Único - As vantagens, quando percentuais, serão calculadas sobre o símbolo de vencimento, ou salário, do cargo, ou função contratual, que o funcionário, ou servidor, ocupar ou exercer.

CAPÍTULO V

Da Progressão e do Acesso

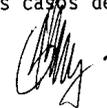
Art.24 - Progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimentos ou salários da respectiva classe.

Art.25 - São condições para o servidor concorrer à progressão:

I - Ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo, durante o período mínimo de 730(setecentos e trinta) dias, no qual serão admitidas até 10(dez) faltas;

II - merecer a aprovação, por escrito, do seu chefe imediato, indicando que o servidor faz jus à progressão, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, competência e honestidade funcionais.

§ 1º - Não se computará, para a integralização do período de que trata o Inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo ou função contratual, excetuados os casos de:



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 07

00203

- I - férias;
- II - férias-prêmio;
- III - casamento, até 8(oito) dias;
- IV - luto, até 8(oito) dias pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- V - licença, decorrente de licença profissional ou de acidente de serviço;

VI - licença à gestante;

VII - licença para tratamento de saúde, até 30(trinta) dias.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada em 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - As condições para progressão de servidor serão consideradas até o último dia de cada ano, devendo a relação dos nomes ser encaminhada, pela Mesa da Câmara, à Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, até o dia 20 de dezembro.

Art.26 - A progressão é assegurada por ato da Mesa da Câmara, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro em que se completar o período.

§ 1º - Serão asseguradas, a partir de janeiro de 1990, progressões aos servidores que não as obtiveram nos períodos anteriores à vigência desta lei.

§ 2º - As progressões de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimentos ou salários da classe ocupada pelo servidor.

Art.27 - Para os efeitos desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, à vaga existente em outra série de classes ou classes afins, de nível superior, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento do cargo.

Art.28 - O acesso se realizará após a habilitação em concurso interno de título ou de provas e títulos, ao qual concorrerá somente os ocupantes de classe da mesma formação profissional.

§ 1º - No caso de empate será provado o funcionário mais antigo na classe, obedecido a ordem de admissão ao Serviço Público Municipal.

§ 2º - Independe de posse o provimento a cargo, por acesso.

Art.29 - Os servidores ocupantes de funções contratuais também poderão concorrer ao acesso, na forma dos artigos 26 e 27, desta lei.

Art.30 - Independe de vaga o acesso do servidor ocupante da função contratual, à série de classes de nível superior, obedecidos os requisitos para o exercício da função.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl.08

00204

## CAPÍTULO VI

**Do Treinamento**

Art.31 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria da Câmara Municipal, o treinamento de seus servidores.

Art.32 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Câmara, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art.33 - As chefias de todos os níveis hierárquicos, participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.34 - Compete à Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução dos planos de cargos e salários, e de remuneração, do Quadro Permanente.

Art.35 - Os atuais servidores terão os seus níveis de vencimentos e salários ajustados aos símbolos de pagamento constantes do Anexo I, desta lei.

Art.36 - Os símbolos de vencimentos e salários dos atuais servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, passam a ser os indicados na Tabela de Equivalência Salarial, constante do Anexo V, observada a seguinte forma de ajustamento:

§ 1º - será obtida a correspondência entre o valor atual do vencimento, o salário percebido pelo servidor e o valor coincidente ou, na impossibilidade, ao valor superior mais próximo encontrado na tabela constante do Anexo II, desta lei.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 09

00205

§ 2º - Obtida a correspondência de valores, conforme o disposto no §1º, o respectivo símbolo será o indicador da posição na qual o servidor terá o seu vencimento, ou salário, ajustado à Tabela do Anexo II.

§ 3º - Para efeitos de obtenção da correspondência de valores, será considerada a retribuição percebida pelo servidor em razão do cargo efetivo ou função contratual exercida, excluídos os adicionais por tempo de serviço, a gratificação por estímulo à produção individual e o abono de natal.

§ 4º - A correspondência, de que trata o artigo e seus parágrafos, será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Câmara.

Art.37 - Os vencimentos dos cargos de Chefia e Direção são os indicados na tabela constante do Anexo III, desta lei.

Art.38 - Ressalvado o disposto no art. 35, quanto aos atuais servidores, as admissões, ao Quadro Permanente, terão os vencimentos e salários correspondentes ao símbolo inicial indicado para a respectiva classe, do Quadro Geral do Anexo I, desta lei.

Art.39 - O servidor, ocupante de função contratual no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu contrato suspenso, quando aceitar nomeação para cargo em comissão e nele tomar posse, exceto para as vantagens de promoção e acesso.

§ 1º - Enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, a Câmara continuará efetuando os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidos ao servidor, calculados sobre a sua remuneração mensal.

§ 2º - Aplicar-se-ão, aos servidores enquadrados no artigo, as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

Art.40 - O servidor ocupante de função contratual, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu contrato automaticamente rescindido, quando aceitar nomeação para cargo de provimento efetivo e nele tomar posse.

Art.41 - O servidor ocupante de cargo efetivo ou função contratual que, por mais de 15(quinze) anos, consecutivos ou não, exercer cargo de chefia ou direção de que trata o art. 4º, item I, desta lei, e dele for afastado sem ser por penalidade, ou se aposentar, terá assegurada a remuneração integral do cargo ocupado nos últimos 02 (dois) anos.

Art.42 - A correspondência de símbolos para um novo plano de cargos e salários será feita automaticamente e as alterações decorrentes de enquadramento, promoção e acesso serão feitas a pedido e na forma estabelecida em Resolução da Mesa.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

Lei nº 2642, de 05 de outubro de 1989 - fl. 10

00206

Art.43 - As novas especificações de classe, depois de aprovadas, passam a integrar os Anexos de I a IV, desta lei, com a composição numérica que a lei fixar.

Art.44 - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Ncz\$- 18,00(dezoito cruzados novos).

Art.45 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de outubro de 1989.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/msg

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00207

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA I

CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO

(Art.4º, Ítem I, da Lei nº 2642, de 05.10.89)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Direção Superior (DS)	
01	DS. Secretário Geral.....	SC-01
	2. Grupo de Assessoramento(AS)	
01	AS.01 - Superintendente.....	SC-02
01	AS.02 - Assessor-Chefe.....	SC-02
02	AS.03 - Diretor .....	SC-03



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00203

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art.4º, ítem II, da Lei 2642, de 05.10.89)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Nível de 2º Grau(SG)	
02	SG.01 - Auxiliar de Administração...	09 a 18
03	SG.02 - Auxiliar do Legislativo.....	12 a 21
	2. Grupo de Nível de 1º Grau(PG)	
02	PG.01 - Agente de Administração.....	05 a 14
	3. Grupo de Nível Elementar(NE)	
02	NE.01 - Auxiliar de Serviços.....	02 a 11



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00209

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA III

FUNÇÕES CONTRATUAIS

(Art.4º, ítem III, da Lei 2642, de 05.10.89)

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Nível de 2º Grau (SG)	
Variável	SG.01 - Auxiliar de Administração.....	09 a 18
"	SG.02 - Auxiliar do Legislativo.....	12 a 21
	2. Grupo de Nível de 1º Grau (PG)	
Variável	PG.01 - Agente de Administração.....	05 a 14
	3. Grupo de Nível Elementar(NE)	
Variável	NE.01 - Auxiliar de Serviços.....	02 a 11



mtn/msg.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00210

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

---

SP	VALOR (Ncz\$-)
01 .....	270,00
02 .....	288,00
03 .....	330,00
04 .....	378,00
05 .....	438,00
06 .....	492,00
07 .....	549,00
08 .....	615,00
09 .....	675,00
10 .....	729,00
11 .....	786,00
12 .....	849,00
13 .....	900,00
14 .....	957,00
15 .....	1.014,00
16 .....	1.071,00
17 .....	1.119,00
18 .....	1.176,00
19 .....	1.233,00
20 .....	1.290,00
21 .....	1.356,00
22 .....	1.404,00
23 .....	1.461,00
24 .....	1.518,00
25 .....	1.575,00
26 .....	1.641,00
27 .....	1.704,00
28 .....	1.770,00
29 .....	1.842,00
30 .....	1.911,00

---

mtn/msg.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00211

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CHEFIA E DIREÇÃO

---

SÍMBOLO	VALOR (NCZ\$-)
SC-01 .....	5.460,00
SC-02 .....	3.003,00
SC-03 .....	2.402,00

---

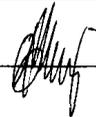


## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00212

ANEXO V  
TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP	VALOR(NCZ\$-)
01	159,00		01	270,00
02	165,00			
03	171,00		02	288,00
04	177,00			
05	189,00			
06	201,00		03	330,00
07	210,00			
08	225,00		04	378,00
09	240,00		05	438,00
10	255,00			
11	264,00		06	492,00
12	282,00			
13	294,00		07	549,00
14	312,00		08	615,00
15	330,00			
16	336,00		09	675,00
17	369,00			
18	375,00		10	729,00
19	399,00		11	786,00
20	414,00			
21	435,00		12	849,00
22	444,00		13	900,00



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)  
TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL

00213

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP	VALOR(NCZ\$-)
23	459,00			
24	471,00		14	957,00
25	480,00		15	1.014,00
26	504,00			
27	519,00		16	1.071,00
28	537,00			
29	555,00			
30	573,00		17	1.119,00
31	579,00		18	1.176,00
32	585,00		19	1.233,00
33	615,00		20	1.290,00
34	627,00			
35	642,00		21	1.356,00
36	660,00		22	1.404,00
37	672,00			
38	687,00		23	1.461,00
39	690,00		24	1.518,00
40	721,00		25	1.575,00
41	732,00			
42	750,00		26	1.641,00
43	765,00			

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

00214

## ANEXO V

## TABELA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL (CONTINUAÇÃO)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
VS	VALOR(NCZ\$-)	EQUIVALE A	SP	VALOR(NCZ\$-)
44	783,00			
45	804,00		27	1.704,00
46	819,00			
47	840,00			
48	849,00		28	1.770,00
49	855,00			
50	864,00		29	1.842,00
51	888,00		30	1.911,00

